

Art. 1.º O art. 569, classe 17.ª (Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais), da Tarifa em vigor, passa a ser observado com a seguinte modificação:

Classe 17.ª

Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais.

Art. 569 — Amianto ou asbesto:

Direitos  
Gerais Mínimos

Cr\$ Cr\$

Em bruto . . . t P.B. 1.200,00 1.000,00  
Em fibras . . . t P.L. 1.200,00 1.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945,  
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.887 — DE 21  
DE AGOSTO DE 1945

*Dispõe sobre a organização do Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 189 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.), órgão diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, terá a seu cargo, no Distrito Federal, os serviços de polícia e segurança pública e no território nacional, os de polícia marítima, aérea e de fronteiras.

Parágrafo único. Na execução dos serviços de polícia e segurança pública o D.F.S.P. prestará cooperação aos serviços de polícia estaduais, especialmente quando interessada a segurança nacional ou a estrutura das instituições.

Art. 2.º O D.F.S.P. compõe-se de:  
Divisão de Polícia Técnica (D.P.T.)

Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras (D.P.M.)

Divisão de Intercâmbio e Coordenação (D.I.C.)

Corregedoria (C.)

Delegacia de Costumes e Diversões (D.C.D.)

Delegacia de Roubos e Falsificações (D.R.F.)

Delegacia de Economia Popular (D.E.P.)

Delegacia de Vigilância (D.V.)

Delegacia de Menores (D.M.)

Delegacia de Ordem Política e Social (D.O.P.)

7 Delegacias Regionais (D.R.)

Serviço de Trânsito (S.T.)

Guarda Civil (G.C.)

Polícia Especial (P.E.)

Instituto Félix Pacheco (I.F.P.)

Instituto Médico Legal (I.M.L.)

Serviço de Transportes (S. Tp.)

Serviço Médico (S.M.)

Serviço de Administração (S.A.)

Art. 3.º A estrutura e atribuições dos órgãos componentes do D.F.S.P. serão objeto de regimento aprovado pelo Presidente da República.

Art. 4.º A organização dos serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras, em todo o território nacional, será estudada por uma comissão constituída por um representante do D.A.S.P., um membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e um representante do D.F.S.P., designados pelo Presidente da República.

Art. 5.º Ficam suprimidos, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

1 Diretor de Divisão (D.P.S. — D.F.S.P.) — padrão P

1 Delegado (D.D.F. — D.F.S.P.) — padrão O

1 Delegado (D.T.M. — D.F.S.P.) — padrão O

1 Delegado (D.J.D. — D.F.S.P.) — padrão O

1 Delegado (D.Se.P. — D.P.S. — D.F.S.P.) — padrão N

1 Delegado (D.S.S. — D.P.S. — D.F.S.P. — padrão N

Parágrafo único. A dotação correspondente a esses cargos será levada a crédito da conta-corrente do respectivo Quadro.

Art. 6.º Ficam criados, no mesmo Quadro, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão e funções gratificadas:

- 1 Delegado (D.C.D. — D.F.S.P.)  
— padrão O
- 1 Delegado (D.E.P. — D.F.S.P.)  
— padrão O
- 1 Delegado (D.C.P. — D.F.S.P.)  
— padrão O
- 7 Delegados Regionais de Polícia —  
Cr\$ 12.000,00 anuais..

Parágrafo único. Os Delegados Regionais serão designados pelo Chefe de Polícia, dentre Comissários de Polícia que sejam bacharéis em direito ou que estejam amparados pelo artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.947, de 30 de dezembro de 1939.

Art. 7.º Para atender, no atual exercício, à despesa com as gratificações de função a que se refere o artigo anterior, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Anexo n.º 18, do Orçamento Geral da República para 1945 — o crédito suplementar de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, 09 — Funções gratificadas, 00 — Pessoal Civil, 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal.

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor 15 dias após a data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogados os artigos do 2.º ao 11, e respectivos parágrafos, do Decreto-lei n.º 6.378, de 28-3-44, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Agamenon Magalhães.*

*A. de Souza Costa.*

DECRETO-LEI N.º 7.888 — DE 21 DE AGOSTO DE 1945

*Cria o Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 130 da Constituição, e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, decreta:

Art. 1.º É criado o Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino do Exército, a ser instalado a partir de 1 de setembro de 1945, no edifício e demais dependências da extinta Escola Militar do Realengo, destinado ao aperfeiçoamento e especialização dos Quadros e a formação de certos especialistas do Exército.

Art. 2.º O Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo, será comandado por um General de Brigada, e compreende:

- o Comando geral;
- a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, a Escola de Motomecanização, a Escola de Transmissões, a Escola de Instrução Especializada e a Escola de Sargentos das Armas;
- o Grupamento das Unidades Escolas.

Art. 3.º O Comandante do Centro disporá de um Gabinete de instrução, constituído de um Coronel-chefe e de quatro seções, para atender às questões de organização, pessoal, informações, instruções e ensino, abastecimento, transporte etc.

Art. 4.º O Subcomandante do Centro, Coronel das armas, que desempenhará as funções de Agente-Diretor, disporá de elementos orgânicos, para auxiliá-lo em suas funções administrativas.

Art. 5.º As Escolas de que trata o art. 2.º funcionarão:

- a) a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, substituirá a antiga Escola das Armas e será instalada no Realengo sob o comando de um Coronel com o curso de estado-maior;